

**SECRETARIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA****PORTARIA Nº 961, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.050615/2005, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da RÁDIO GUARABIRA FM LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de São Bento, Estado da Paraíba, utilizando o canal 209, classe C.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(02.393.070/0001-82 - R\$ 119,68 - 9.1.2008)

PORTARIA Nº 976, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 187, inciso XIX do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.015208/2007, resolve:

Autorizar a RÁDIO ARATU LTDA., entidade com sede no município de Salvador, Estado da Bahia, a efetuar alteração no seu Contrato Social, com o objetivo de modificar seus quadros societário e diretivo, que ficam constituídos na forma constante nesta portaria.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(13.954.433/001-28 - R\$149,60 - 8.1.2008)

Ministério de Minas e Energia**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 6, DE 9 DE JANEIRO DE 2008**

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 19 e 20 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, resolve:

Art. 1º Os arts. 1º e 5º da Portaria MME nº 331, de 4 de dezembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

I - Leilão para contratação de energia de reserva, de que tratam os arts. 3º e 3º A da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no dia 30 de abril de 2008; e

....."(NR)

"Art. 5º

I - 30 de janeiro de 2008, para o Leilão destinado à contratação de energia de reserva previsto no art. 1º, inciso I desta Portaria;

....."(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 9 de janeiro de 2008

Nº 33 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 144, de 19 de setembro de 2005, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, em seus arts. 2º e 10, na Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, e o que consta do Processo nº 48500.006101/07-64, resolve:

I - registrar, sob o nº 1272/2007, o Contrato de Compra de Energia Incentivada - CCEI celebrado entre a vendedora Mafrás Indústria e Comércio de Madeira Ltda (PCH Mafrás), CNPJ nº 76.312.008/0001-55, e a compradora Rudolph Usinados de Precisão Ltda (unidade consumidora Timbó/SC), CNPJ nº 02.839.894/0001-33, de acordo com as condições detalhadas abaixo:

Período de Suprimento	Energia Contratada (kWh)
01/07/2007 a 31/07/2007	35.371

II - Este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

DILCEMAR DE PAIVA MENDES

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE GERAÇÃO****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 9 de janeiro de 2008

Nº 32 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.001158/2007-41, considerando o recurso interposto pela Sadia S.A., resolve: I - não conhecer o recurso contra o Auto de Infração nº 042/2007-SFG, de 12 de novembro de 2007 tendo em vista a intempestividade do mesmo, e II - manter na integralidade a decisão constante no Auto de Infração nº 042/2007-SFG, qual seja, a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 919,40 (novecentos e dezanove reais e quarenta centavos), adotando como fundamento, aqueles constantes na Exposição de Motivos desta decisão, com fulcro no disposto no art. 34 da Resolução Normativa nº 63/2004. Para efeitos de recolhimento da multa devem ser observadas as disposições do art. 24, parágrafo único, e art. 25 da Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004.

JAMIL ABID

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 9 de janeiro de 2008

Nº 27 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto nos arts. 63 e 64 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, na Resolução n. 20 de 3 de fevereiro de 1999, no Contrato de Concessão de Distribuição n. 187/98 - ANEEL, no Despacho SFF/ANEEL nº 2.717, de 20 de novembro de 2006 e o que consta do Processo nº 48500.002062/05-48, resolve: I - autorizar a prorrogação do prazo de vigência dos contratos de locação dos imóveis situados nos municípios de Rio Claro e Paulo de Faria, celebrados entre a Elektro Eletricidade e Serviços S.A. e terceiros não concessionários, até dezembro de 2008, em preços de mercado, observando as disposições específicas estabelecidas pelo Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica - MCSPEE; II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO GANIM

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS
HIDROENERGÉTICOS****RETIFICAÇÃO**

Nos Despachos do Superintendente nºs 12 e 13, de 8/1/2008, publicados no DOU de 9/1/2008, Seção 1, págs. 67 e 68, no título onde se lê: "SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TÉCNICA DA INFORMAÇÃO", leia-se: "SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS".

**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 9 de janeiro de 2008

Segunda revisão tarifária periódica da CAIUÁ

Nº 28 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria ANEEL nº 420, de 31 de outubro de 2006, e o que consta do processo nº 48500.004316/2006-16, resolve: I - informar que o cronograma de atividades do processo da segunda revisão tarifária periódica da CAIUÁ - Serviços de Eletricidade S.A. foi alterado de acordo como publicado na página da ANEEL na Internet: <http://www.aneel.gov.br>.

Segunda revisão tarifária periódica da CNEE

Nº 29 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria ANEEL nº 420, de 31 de outubro de 2006, e o que consta do processo nº 48500.004317/2006-89, resolve: I - informar que o cronograma de atividades do processo da segunda revisão tarifária periódica da Companhia Nacional de Energia Elétrica - CNEE foi alterado de acordo com o publicado na página da ANEEL na Internet: <http://www.aneel.gov.br>.

Segunda revisão tarifária periódica da EEVP

Nº 30 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria ANEEL nº 420, de 31 de outubro de 2006, e o que consta do processo nº 48500.004319/2006-12, resolve: I - informar que o cronograma de atividades do processo da segunda revisão tarifária periódica da Empresa de Eletricidade Vale Paranapanema S.A - EEVP foi alterado de acordo como publicado na página da ANEEL na Internet: <http://www.aneel.gov.br>.

Segunda revisão tarifária periódica da EEB

Nº 31 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria ANEEL nº 420, de 31 de outubro de 2006, e o que consta do processo nº 48500.004318/2006-41, resolve: I - informar que o cronograma de atividades do processo da segunda revisão tarifária periódica da Empresa Elétrica Bragantina S.A - EEB, foi alterado de acordo como publicado na página da ANEEL na Internet: <http://www.aneel.gov.br>.

DAVI ANTUNES LIMA

Ministério do Desenvolvimento Agrário**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIAS CONJUNTAS DE 31 DE DEZEMBRO DE 2007**

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, e o PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, no uso de suas respectivas competências e com base na IN/STN nº 01, de 15 de janeiro de 1997, resolvem:

Nº 17 - Art. 1º Prorrogar o prazo previsto para execução da Portaria Conjunta nº 8, de 17/08/2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 21/08/2006, Seção 1, para até 31/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 18 - Art. 1º Prorrogar o prazo previsto para execução da Portaria Conjunta nº 9, de 17/08/2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 21/08/2006, Seção 1, para até 31/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 19 - Art. 1º Prorrogar o prazo previsto para execução da Portaria Conjunta nº 10, de 17/08/2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 21/08/2006, Seção 1, para até 31/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME CASSEL
Ministro de Estado

ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO
Presidente da CODEVASF

**Ministério do Desenvolvimento Social e
Combate à Fome****SECRETARIA EXECUTIVA****RESOLUÇÃO Nº 5, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007**

A Comissão Intergestores Tripartite - CIT, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, e:

Considerando que a formulação e a implantação de um sistema de monitoramento e avaliação e um sistema de informação em assistência social são providências urgentes e ferramentas essenciais a serem desencadeadas para a consolidação da Política Nacional de Assistência Social e para a implementação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando que o desenvolvimento de sistemáticas específicas de avaliação e monitoramento são fundamentais para o incremento da resolutividade das ações, da qualidade dos serviços e dos processos de trabalho na área da assistência social, da gestão e do controle social;

Considerando a expressiva expansão dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS em todo o território nacional;

Considerando o processo de monitoramento dos CRAS tendo como objetivo acompanhar e avaliar o estágio de implantação e funcionamento dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS co-financiados ou não pelo governo federal;